



Decreto nº 064/2026

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES COMO ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, VISANDO À CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira e pelas leis municipais que regem o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) estatui, em seu arcabouço de princípios e diretrizes, o dever do Estado de promover a efetiva valorização dos profissionais da educação escolar básica, mediante condições adequadas de trabalho, estímulo à atuação em regiões socialmente vulneráveis ou de complexidade geográfica, e remuneração condigna;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de estabelecer critérios objetivos, técnicos e impessoais para a caracterização de unidades escolares situadas na zona rural do Município que enfrentam graves e notórias barreiras de mobilidade, transporte e acessibilidade viária;

CONSIDERANDO o objetivo de atrair e fixar profissionais habilitados do magistério em áreas distantes ou de difícil acesso viário, garantindo a continuidade do processo pedagógico e a isonomia no direito à educação de qualidade para os estudantes residentes na zona rural de Santana de Mangueira;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade regulamentar e disciplinar, de forma estrita, os critérios para a classificação das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Santana de Mangueira sob a condição especial de Escola de Dificil Acesso, bem como regulamentar os pressupostos administrativos e fáticos necessários para o pagamento de gratificação financeira correspondente aos profissionais do magistério público municipal efetivamente lotados e em exercício regular de docência ou suporte pedagógico nestas instituições de ensino.

Parágrafo único - A concessão desta gratificação de caráter pecuniário fundamenta-se na necessidade de compensar as dificuldades de deslocamento enfrentadas pelos docentes até as respectivas sedes físicas das unidades educacionais, funcionando como instrumento de incentivo profissional e redução das desigualdades de aprendizado no meio rural.

Art. 2º - São destinatários potenciais da medida os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Santana de Mangueira, que desempenhem atividades de docência direta ou de coordenação, orientação e assessoramento



pedagógico no recinto físico das escolas declaradas de difícil acesso, desde que preenchidos todos os pressupostos estabelecidos neste regulamento.

DOS REQUISITOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 3º - Para que uma unidade escolar da rede pública municipal de Santana de Mangueira venha a ser oficialmente enquadrada e reconhecida na condição jurídica de Escola de Dificil Acesso, ensejando o direito ao respectivo incentivo pecuniário para o seu quadro de servidores docentes, é obrigatório o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos mínimos de ordem técnica e geográfica:

- I - Localização na Zona Rural: a escola deve estar instalada fisicamente fora do perímetro urbano delimitado para o Município de Santana de Mangueira, situando-se estritamente na zona rural da circunscrição municipal;
- II - Distância Geográfica e Topografia: a sede física da unidade escolar rural deve estar localizada a uma distância rodoviária superior a 10 (dez) quilômetros da divisa da zona urbana consolidada do Município de Santana de Mangueira e, ou, situar-se em áreas de acidentada geografia natural, tais como morros com ladeiras íngremes e sinuosas que precisem ser vencidos em condições adversas de tráfego, demandando tempo e esforço físico excessivos para o regular deslocamento rodoviário;
- III - Inexistência de Linha Regular de Transporte: deve haver constatada ausência ou completa inadequação de linhas regulares de transporte público de passageiros, ou mesmo de transporte fornecido rotineiramente pela municipalidade, que atendam de forma compatível os horários específicos de abertura, funcionamento e encerramento das atividades letivas na respectiva unidade educacional rural;
- IV - Dificuldades de Acessibilidade Física em Períodos de Chuva: as vias públicas terrestres que ligam o perímetro urbano ou a residência do profissional à unidade escolar rural devem apresentar sérios problemas de intrafegabilidade decorrentes de fenômenos climáticos e pluviométricos, como atoleiros, inundações, elevação do leito de rios ou riachos desprovidos de pontes seguras, tornando o trajeto temporariamente ou intermitentemente intransitável para veículos de passeio comuns em períodos chuvosos;
- V - Ausência de Professor Residente e Lotado na Localidade: deve haver total inexistência de docente do ensino fundamental da rede municipal que seja legalmente residente na mesma comunidade ou localidade onde a escola rural está sediada e que ali possua sua lotação originária, gerando a necessidade absoluta de deslocamento diário ou periódico de profissionais oriundos de outras regiões ou do perímetro urbano para viabilizar as aulas.

DO PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º - O processo de enquadramento, reclassificação ou desclassificação de qualquer unidade escolar da rede pública de Santana de Mangueira na categoria de Escola de Dificil Acesso dar-se-á obrigatoriamente mediante procedimento de caráter administrativo, instaurado de ofício por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A aferição objetiva do preenchimento das condições geográficas e sociais descritas neste Decreto dar-se-á a partir da emissão de laudo técnico fundamentado, instruído após realização de vistoria em campo por técnicos da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria de Infraestrutura do Município. O laudo em questão avaliará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

a distância real por odômetro de veículo oficial, as condições topográficas do leito viário, a existência de linhas regulares de transporte de passageiros nos turnos letivos, bem como a vulnerabilidade de tráfego em épocas chuvosas.

Parágrafo único - A classificação da escola como de difícil acesso terá validade anual, devendo o quadro de enquadramento ser revisto e atualizado impreterivelmente antes do início de cada período letivo regular. Caso ocorram obras públicas de melhoria da infraestrutura viária (como pavimentação asfáltica, retificação de ladeiras ou construção de pontes), implantação de linhas regulares de transporte ou lotação de docentes residentes na localidade, a Secretaria de Educação extinguirá o enquadramento da unidade escolar, fazendo cessar os efeitos financeiros decorrentes.

DAS REGRAS PARA CONCESSÃO E CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º - A gratificação pelo exercício em Escola de Dificil Acesso destina-se a remunerar a situação de excepcional penosidade de trânsito vivenciada pelo profissional do magistério, caracterizando-se juridicamente como vantagem de natureza pecuniária temporária e estritamente vinculada às condições da prestação do serviço (propter laborem).

§ 1º O valor da gratificação de difícil acesso será implantado no contracheque do servidor com base no preço do litro da gasolina, indicado e atualizado trimestralmente mediante ato normativo da Administração Municipal, tendo por referência 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros da distância simples do percurso, por dia efetivamente trabalhado.

§ 2º Para fins de apuração da quilometragem diária referida no parágrafo anterior, a distância será calculada estritamente entre a sede do município e o local de exercício do servidor, a partir da rota mais curta e disponível para o trajeto, não sendo computado, em nenhuma hipótese, o deslocamento a partir da residência particular do profissional.

§ 3º A aferição da distância oficial descrita no § 2º será realizada por agente da administração municipal, podendo ser designado pela Secretaria de Educação.

§ 4º O montante final apurado mensalmente ficará restrito ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, em estrita observância ao estipulado no art. 61, alínea "a", da Lei Municipal nº 066/2010.

§ 5º O pagamento da gratificação de difícil acesso será feito mensalmente, juntamente com a remuneração do servidor, fixado com base nos dias efetivamente trabalhados, possuindo natureza indenizatória e não se incorporando à remuneração para nenhum efeito legal.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido o pagamento da gratificação ao servidor que se afastar das funções docentes na referida unidade rural por qualquer razão, inclusive em virtude de readaptação funcional, gozo de férias regulamentares, licença-prêmio, licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença-maternidade, cessão a outros órgãos ou remanejamento de local de trabalho para escola urbana, devendo a suspensão do benefício operar-se de forma automática na folha de pagamento do mês subsequente ao afastamento, dada a insubsistência temporária ou definitiva do pressuposto fático do desgaste viário rural.

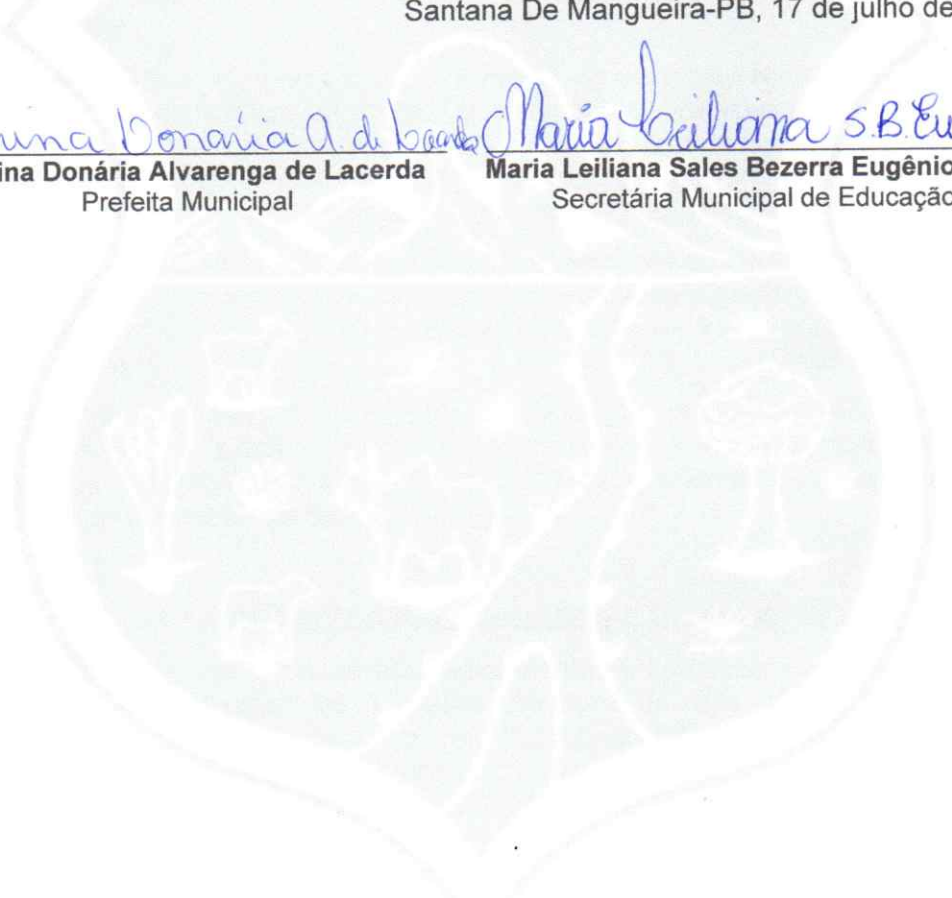


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto e da concessão dos pagamentos da gratificação de difícil acesso correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana de Mangueira, podendo ser utilizados, respeitados os requisitos constitucionais, recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com vigência plena a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se todas as disposições municipais de nível regulamentar que com ele colidam ou conflitem.

Santana De Mangueira-PB, 17 de julho de 2026.


Marina Donária A. de Lacerda *Maria Leiliana Sales Bezerra Eugênio*
Marina Donária Alvarenga de Lacerda Maria Leiliana Sales Bezerra Eugênio
Prefeita Municipal Secretária Municipal de Educação